



0657192



00135.214000/2018-05

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre os fluxos administrativos tendentes a dar integral cumprimento aos incisos V e VI do artigo 231, do Regimento Interno do Ministério dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 160, de 07 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º As denúncias ou representações a que se atribuem indícios de irregularidades praticadas por servidores em exercício no Ministério dos Direitos Humanos, ou em quaisquer dos órgãos de sua estrutura, serão encaminhadas à Corregedoria.

§ 1º Constatado que o ato irregular foi praticado por detentor de cargo em comissão ou função de confiança igual ou superior a DAS 4, ou equivalente, os autos serão encaminhados ao Secretário Executivo ou ao Ministro de Estado, com proposta de instauração de procedimento e/ou de decisão de arquivamento.

§ 2º Concluída eventual investigação prévia, instaurada nos termos do parágrafo anterior, com a apresentação de relatório final conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, recomendando a instauração do procedimento disciplinar cabível ou o arquivamento, serão os autos submetidos à nova análise na forma do parágrafo antecedente.

Art. 2º A classificação do procedimento a que se refere o "caput" do artigo 1º, deverá observar o nível de acesso restrito, a teor do disposto no art. 7º, § 3º, da lei 12527, de 18 de novembro de 2011 c.c. o art. 20 "caput" do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012 e arts. 4º e 5º da Portaria CGU nº 1613, de 26 de julho de 2012.

Parágrafo único. A alteração da classificação de que trata o "caput" deverá ser motivada e apenas pelo decurso do lapso temporal respectivo, observando-se quanto ao mais as disposições constantes da IN nº 14/2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 3º A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP deverá manter cadastro atualizado de todos os servidores públicos federais estáveis em exercício no Ministério, ou em quaisquer dos órgãos de sua estrutura, contendo o nome, a unidade de lotação, a matrícula, o cargo efetivo e seu nível, bem como o nível de escolaridade, com destaque para a condição de Bacharel em Direito.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos desprovidos da estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, deverá ser mantido cadastro autônomo.

Art. 4º As informações a que se refere a Portaria nº 156, de 6 de março de 2018, que institui o Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério dos Direitos Humanos - SIC/MDH, serão de responsabilidade das autoridades sob cujas disposições se encontrarem os respectivos procedimentos.

Art. 5º Deverá ser mantido o acesso integral dos autos ao Corregedor do Gabinete Ministerial, independentemente do nível de acesso a que os procedimentos referidos no "caput" do art 1º

forem submetidos, bem como dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR).

Art. 6º Ficará a cargo da Corregedoria, a alimentação do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares e de Responsabilização de Entes Privados, a que se referem as Portarias CGU nº 1043 e 1196, de 24 de julho de 2007 e de 29 de maio de 2017, respectivamente.

Art. 7º A elaboração de Termo Circunstanciado Administrativo, concernente a Instrução Normativa CGU nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, será de responsabilidade da unidade patrimonial a que se o art. 48 da Portaria nº 306, de 18 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Noticiado o ressarcimento ao erário, com expressa manifestação da autoridade que o lavrou, na forma do § 2º do art. 4º da IN CGU 4/2009, serão os autos encaminhados à Corregedoria.

Art. 8º Os servidores em exercício no Ministério dos Direitos Humanos ou em quaisquer dos órgãos de sua estrutura, observado o sigilo legal, deverão atender prontamente as solicitações tendentes a instruir procedimentos de natureza correcional.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo ao desempenho da atividade correcional ficará sujeito à responsabilização, nos termos da lei.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ CURY CARAZZA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Cury Carazza, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/01/2019, às 19:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0657192** e o código CRC **88715AA8**.
